

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, MESANGEM DE VETO 09,
Lei 1853/24.**

A mensagem de veto total encaminhada pela Chefe do Executivo Municipal, a Sr.^a Prefeita Ana Sheila Lemos Andrade, à presidência da Câmara de Vereadores, observou os prazos regimentais, sendo remetida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nos termos regimentais, a presente mensagem de veto foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que após parcer jurídico exarado pela assessoria jurídica das comissões, e do debate acurado entre seus membros entendem:

Que a Lei 1853/2024, que dispõe sobre a garantia de conforto e segurança para mulheres no transporte coletivo intramunicipal no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências..

A legislação ora analisada, não observou o regramento estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM, e na Constituição do Estado da Bahia, nos termos estabelecidos nas razões do Veto Total ,contendo em seu bojo vício de origem, uma vez que compete privativamente ao Prefeito entre outras atribuições a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária; e regular o regime de concessão ou permissão dos serviços públicos municipais, conforme dispisão dos artigos 46, 74 da LOM.

Diante do exposto, considerando as razões fundamentadas, somos favoráveis à manutenção do VETO TOTAL oposto a lei Nº.1853/2024 é como votamos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de agosto de 2024

Delegado Marcus Vinicius

Presidente

Valdemir Oliveira Dias

Membro

Edivaldo Ferreira Junior

Membro



PARECER JURÍDICO ____/2024

ASSUNTO: VETO TOTAL A LEI N°. 1853/2024.

EMENTA: ANALISE MESAGEM DE VETO TOTAL DA LEI 1853/2024, EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO 81/2024, EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURIDICA DESTA CASA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto encaminhada pelo Executivo Municipal, para a presidência da Câmara de Vereadores, informado o voto total da Lei 1853/2024, que dispõe sobre a garantia de conforto e segurança para mulheres no transporte coletivo intramunicipal no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Pela assessoria jurídica desta Comissão, quando da Tramitação do Projeto de Lei 015/2024, foi emitido parecer jurídico nº. 081/2024, que opinou pela “antijuridicidade e inconstitucionalidade do projeto de Lei 15/2024”, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, contraria a tramitação do projeto de lei por vício de origem ou iniciativa, com espeque nos artigos 46, III, e 74 inciso I e III da Lei Orgânica do Município - LOM.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O voto em análise, corrobora o entendimento anteriormente exarado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, observando os ditames estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

No que tange a competência e Iniciativa, nos termos do artigo 53, §2º e §3º, da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias, e informar o respectivo voto no prazo de quarenta e oito horas, vejamos:



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

"Art. 53 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de cinco dias, enviado por seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias.

§ 1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento.

§ 3º No prazo de quarenta e oito horas após o voto, o Prefeito comunicará ao Presidente da Câmara os motivos de sua decisão.

[...]"

O projeto de lei 15/2024, de iniciativa do Vereador Edvaldo Ferreira Junior, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis, convertido na Lei 1853/2024, sendo encaminhado ao Executivo, que por sua vez vetou totalmente a lei.

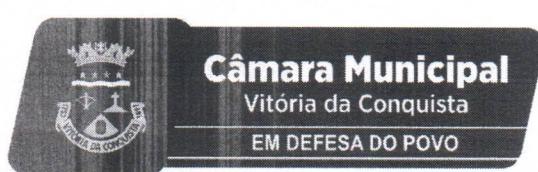
Da leitura da mensagem de voto, verifica-se com clareza a motivação e os fundamentos legais para o voto total, que aponta vício de origem, uma vez que compete privativamente ao executivo municipal a iniciativa. O arrazoado aponta os artigos da Lei Orgânica Municipal (Art. 74, inciso I, alíneas "b" e "d"), e da Constituição do Estado da Bahia (Art.55. caput; Art. 57; Art. 77, inciso VII) afrontados.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito, esta assessoria jurídica OPINA **favoravelmente pela manutenção do Veto total do executivo municipal**, encaminhado o parecer para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Vitória da Conquista - Ba, 26 de agosto de 2024.

Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões



(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

www.camaravc.com.br
F@I@C@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista